SENTENÇA

Processo n°: **0008912-44.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Improbidade Administrativa

Requerente: **Justiça Pública**

Requerido: Lucia Helena Marques Chiosea

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Tendo em vista a efetivação a penhora (fls. 70/71 e 78/79), a ausência de impugnação (fls. 77, 80, 110 e 115), bem como o trânsito em julgado da condenação na ação principal (fl. 100), nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento provisório de sentença requerido pela **Justiça Pública** em face do (a) **Lucia Helena Marques Chiosea**.

Defiro, portanto, o levantamento da quantia de **R\$ 20.501,07** (fl. 107/109), conforme valor indicado pelo comprovante de fls.78/79, expedindo-se o respectivo mandado em favor do SAAE, ente público lesado, com sua posterior intimação para retirada e comprovação do depósito integral dos valores levantados em conta bancária da autarquia municipal, nos termos da manifestação do MP à fl. 107.

Defiro ainda o levantamento do valor remanescente em favor da executada, expedindo-se o respectivo mandado de levantamento.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 06 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA